



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Resolução nº 495 de 23 de agosto de 2004.

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005 e termina em 31 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, atendendo ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e a disposto no artigo 48 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Duas Barras,

FAÇO SABER QUE OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS APROVARAM, E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, para a próxima legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005 e termina em 31 de dezembro de 2008, é fixado em parcela única no valor de R\$3.489,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo 1º - Não prejudicarão o pagamento do valor fixado no *caput* deste artigo, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Parágrafo 2º - Os vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras não farão jus em receber 13º Salário, nem parcelas referentes a ajuda de custo.

Art. 2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos vereadores, independentemente do número de sessões extraordinárias realizadas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 3º - O vereador Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, fará jus a uma verba indenizatória mensal pelos seus serviços extraordinários, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), enquanto estiver no cargo referido.

Art. 4º - Os subsídios de que trata a presente Resolução obedecerão aos limites máximos de 30% (trinta por cento) da remuneração anual dos Senhores Deputados Estaduais, 5% (cinco por cento) da receita Municipal e aos demais limites estabelecidos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Para efeitos desta Resolução entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinados a constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;


II – operações de créditos;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras,
Duas Barras, 23 de agosto de 2004.


JOSÉ RONALDO FERNANDES CORREA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO
Em 23/08/04
[Assinatura]

Projeto de Resolução nº 044, de 16 de agosto de 2004

Resolução nº _____, de _____ de _____ de 2004.

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005 e termina em 31 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, atendendo ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e a disposto no artigo 48 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Duas Barras,

FAÇO SABER QUE OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS APROVARAM, E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, para a próxima legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005 e termina em 31 de dezembro de 2008, é fixado em parcela única no valor de R\$3.489,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo 1º - Não prejudicarão o pagamento do valor fixado no *caput* deste artigo, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Parágrafo 2º - Os vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras não farão jus em receber 13º Salário, nem parcelas referentes a ajuda de custo.

Art. 2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos vereadores, independentemente do número de sessões extraordinárias realizadas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER da Comissão de Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento no Projeto de Resolução nº 044, de 16 de agosto de 2004

Trata-se de projeto de Resolução que dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005 e termina em 31 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O Projeto possui seis artigos, tem escrita usual e está dentro das determinações legais, especialmente aquelas emanadas pela Constituição Federal do Brasil.

Ressalte-se ainda que os subsídios fixados no projeto em estudo estão enquadrados nos limites Constitucionais, devendo ser destacado que foi anexado ao projeto a certidão passada pela ALERJ, que demonstra o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, parâmetro para a fixação dos subsídios dos vereadores.

Assim, as Comissões reunidas, EMITEM PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, recomendando ao soberano Plenário desta Casa Legislativa sua aprovação sem qualquer emenda ou modificação.

Duas Barras, 19 de agosto de 2004.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Josimar João de Oliveira
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA

Ademar Felizardo de Mello
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO

Aloísio Moraes de Mattos
ALIOSO MORAES DE MATTOS

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ademar Felizardo de Mello
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO

Josimar João de Oliveira
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA

Aloísio Moraes de Mattos
ALIOSO MORAES DE MATTOS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, abaixo assinado, atendendo o que determina a Constituição Federal do Brasil, artigo 29, inciso VI e ao estabelecido na Lei Orgânica do Município de Duas Barras, artigo 48 e seguintes, encaminham a Vossa Excelência o incluso projeto de Resolução que fixa os subsídios dos VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, para que o mesmo seja apreciado e votado pelo soberano Plenário desta Casa de Leis, com os pareceres das Comissões Permanentes.

Em anexo apresentamos xerox da certidão passada pela ALERJ onde esta consignado que os Deputados Estaduais receberam como subsídios no exercício de 2003 o valor total de R\$139.560,00. Tal documento é indispensável, posto que os subsídios dos vereadores são fixados até o limite de 30% do valor recebido pelos Deputados Estaduais.

Após a votação e aprovação do mesmo pelo Plenário, deverá a Resolução em anexo ser publicada no órgão oficial da Câmara Municipal de Duas Barras e encaminhada ao TCE para a homologação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Vale lembrar que a Lei Orgânica Municipal determina a aprovação pelo Plenário até trinta dias antes do pleito, pelo que o prazo final é o dia 03 de setembro de 2004.

Duas Barras, 16 de agosto de 2004.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para fins de uso exclusivo das Câmaras Municipais e das Prefeituras dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, por ordem verbal do Primeiro Secretário da ALERJ e conforme informações dos Departamentos de Preparo do Pagamento e Financeiro, os valores percebidos pelos Senhores Deputados Estaduais até a presente data, referente ao mês de dezembro de 2003, através do quadro demonstrativo anexo à presente, da qual faz parte integrante e complementar, devidamente numerado (folha nº 02) e assinado pelos respectivos signatários abaixo. Nada mais havendo a certificar, eu, Sandra Maria Sacramento, matrícula nº 201416-5, escrevi e assino

Sandra Maria Sacramento, eu, José Roberto Rezendo, Diretor do Departamento de Expediente e Comunicações, subscrevo e assino

José Roberto Rezendo e eu, José Geraldo Machado, Diretor Geral de Administração, assino a presente certidão, encaminhando-a ao "VISTO" do Senhor Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

VISTO 18/12/2003

Luiz Carlos dos Santos Pacheco
Diretor Geral da Assembléia Legislativa

